



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL

Estado do Paraná

" L E I Nº 173 "

Súmula: Autoriza a Celebração de Convênio entre a Prefeitura Municipal de Faxinal e o Governo do Estado do Paraná, para a Execução de Obras e Serviços no Hospital Regional.

A Câmara Municipal de Faxinal, Estado do Paraná - aprovou e Eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º) - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado do Paraná, para a execução de obras de serviços de emergência, no valor de Cr\$ - 130.000,00 - (Cento e trinta mil cruzeiros), que será repassado ao Município através da Secretária de Estado do Planejamento - SEPL.
- Art. 2º) - Atendendo os citados neste Convênio, o Prefeito Municipal fará aplicação dos recursos a que alude o art. 1º através do Centro de Triagem de Obras Sociais do Vale do Iwai com sede em Jandaia do Sul; na construção do Hospital Regional do qual o Município faz parte integrante.
- Art. 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal, em 21 de Novembro de 1.978.;


DR. MOACYR PAULO SÊGA
PREFEITO MUNICIPAL